



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ/MF 75.741.330/0001-37

Praça dos Três Poderes nº 500 – CEP 86.870.000 – Ivaiporã – PR. – Fone: 43-3472-4600

PROJETO DE LEI Nº 79/2007

Ementa: Autoriza a concessão de Direito Real de Uso do imóvel que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a conceder, à empresa **BOA FEIRA ALIMENTOS DO PARANÁ LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.821.204/0001-44, concessão de direito real de uso do imóvel caracterizado como Lote nº (1-A)1-REM, com área de 970,875m², sito na Gleba Pindaúva, Secção "C", 1ª Parte, neste município, com os seguintes limites e confrontações: A NOROESTE - Divide com o lote nº (1-A)1-1, medindo 64,725 metros. A SUDOESTE - Divide com o lote nº (1-A) REM, medindo 15,00 metros. A SUDESTE - Divide com o lote 1-REM, medindo 60,00 metros, seguindo pela mesma linha, medindo 4,725, confronta com o lote nº (1-A) REM. A NORDESTE - Limita-se pelo levantamento da estrada Porto Ubá - Ivaiporã (Acesso Secundário a Ivaiporã), medindo 15,00 metros, conforme Matrícula nº 32.361, no Registro Geral de Imóveis da Comarca de Ivaiporã.

Parágrafo Único – O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à implantação e funcionamento de uma empresa de industrialização de derivados de milho, empacotamento e comercialização dos derivados e outros cereais.

Art. 2º - O terreno a ser concedido deverá ser usado exclusivamente para a atividade desenvolvida pela empresa, ficando proibida sua utilização, mesmo que parcial, para outros fins que não o determinado.

Parágrafo Único – Em havendo o desvio de utilização do imóvel, este será automaticamente revertido ao patrimônio público, mediante Decreto baixado pelo Executivo.

Art. 3º - A partir da data da escritura de concessão, ou instrumento equivalente, a empresa terá o prazo de 6 (seis) meses para dar início às obras previstas, sob pena de revogação da concessão, por Decreto do Executivo, e o conseqüente retorno do terreno ao patrimônio municipal.

§ 1º – Uma vez iniciadas, as obras não poderão sofrer paralisação superior a 6 (seis) meses, sem motivo justificado, hipótese em que o Executivo decretará a reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

§ 2º - O retorno do imóvel ao patrimônio municipal, por decreto do Executivo, dar-se-á também no caso de a empresa paralisar suas atividades por prazo superior a 6 (seis) meses, sem motivo justo, comprovado e aceito pela Administração.

Art. 4º - O imóvel a ser concedido não poderá ser transferido, a não ser com expressa autorização Legislativa.

Art. 5º - Para os devidos fins, fica desafetado do domínio público o imóvel descrito no Art. 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos três dias do mês de dezembro do ano dois mil e sete (03-12-2007).

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Câmara, para a devida apreciação e aprovação, o Projeto de Lei nº 79/2007, que autoriza a concessão de direito real de uso de terreno à empresa Boa Feira Alimentos do Paraná Ltda.

A empresa em questão já está se instalando em nossa cidade, em área que lhe foi cedida através da Lei Municipal nº 1.456, de 26 de outubro de 2007, encontrando-se bem adiantada a execução da obras. Ocorre que, para o perfeito e total funcionamento da indústria, há necessidade de uma área maior do que aquela já concedida, razão pela qual estamos pleiteando a autorização desse legislativo para cedermos o terreno aqui descrito, que será desmembrado de outro que o Município receberá de permuta a ser efetuada.

Assim, aguardamos a aprovação dos ilustres vereadores a este projeto, o qual solicitamos seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, com a convocação das sessões extraordinárias que se fizerem necessárias.

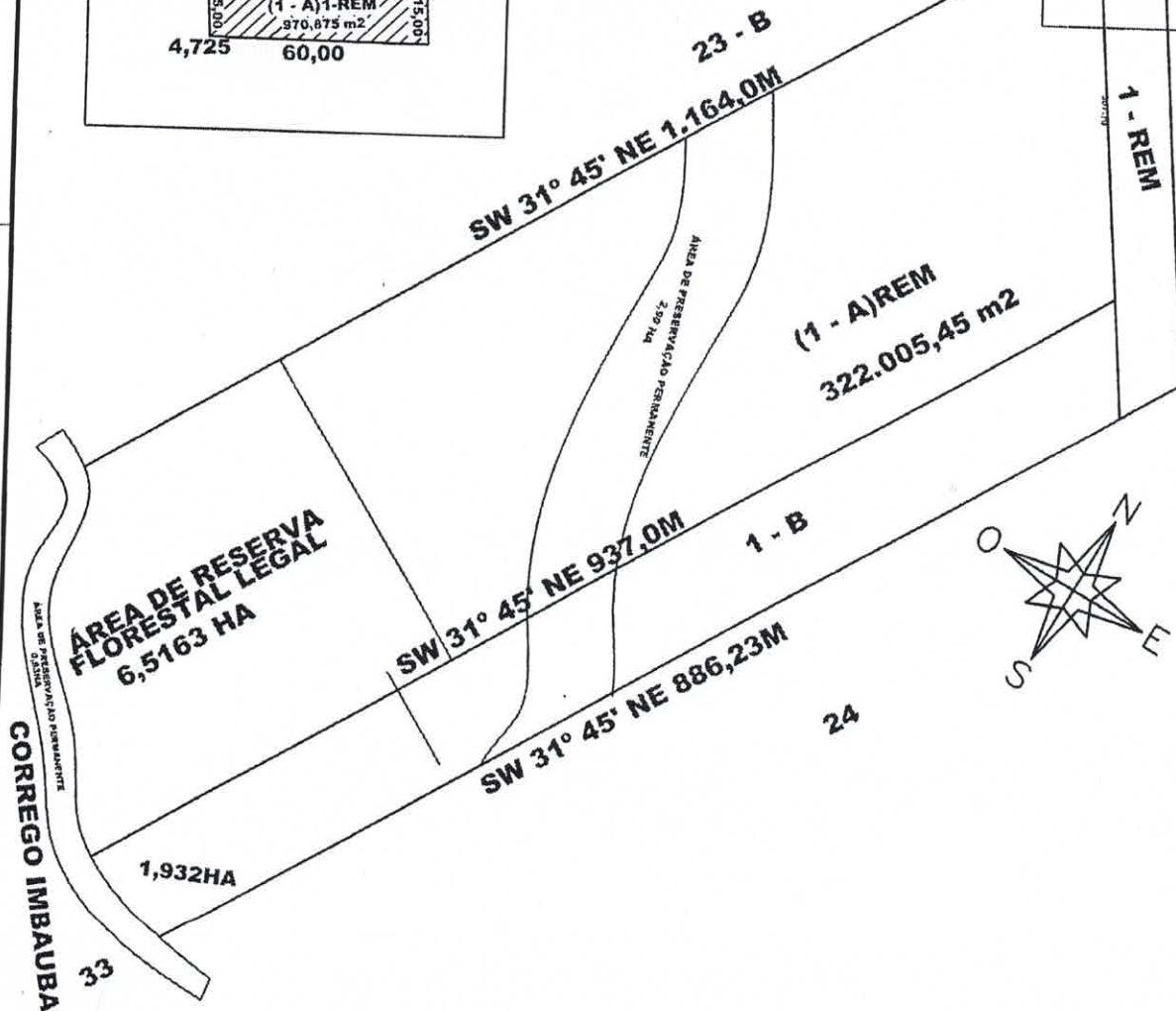


Célio Pereira
Prefeito Municipal

ÁREA - 970,875 M2

GLEBA PINDAÚVA - SECÇÃO 'C' - 1ª PARTE
MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ - PR

DETALHE 1

**DETALHE 1**

CARLOS ALBERTO RAMOS
ENG. CIVIL CREA 25810/D



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº. 79/2007 – Poder Executivo

Ementa: **Autoriza a concessão de Direito Real de Uso do imóvel que especifica e dá outras providências.**

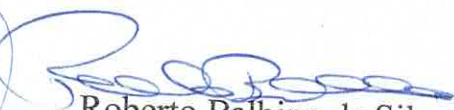
PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que trata da Concessão de Direito Real de Uso, e estando o mesmo de acordo com o que depreende do art. 7º, *caput*, do Decreto-Lei nº. 271, de 28/2/1967, conjugado com o disposto no art. 17, § 2º. da Lei nº. 8.666, de 21/6/1993, que autoriza a Administração Pública, a ceder o uso de bens de seu domínio, para o particular, de forma remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, sob a forma de direito real resolúvel, para o desenvolvimento e implementação de atividades socioeconômicas que sejam relevantes para o interesse público. Sendo este o caso do Projeto nº. 79/2007 resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete.


Edson José de Brito


Antonio Vila Real


Roberto Balbino da Silva